



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.285-C, DE 2011 **(Do Sr. Felipe Bornier)**

Cria o Banco de Prótese Mamária; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE ROSO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relatora: DEP. SIMONE MORGADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CRISTIANE BRASIL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica criado o Banco de Prótese Mamária.

Art. 2º O Banco de Prótese Mamária será vinculado ao Núcleo de Atenção à Saúde da Mama, coordenado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As próteses mamárias serão adquiridas por meios de doações de empresas, entidades e pessoas físicas, além de recursos do Orçamento Geral da União.

Art. 4º- Os valores captados para o Banco de Prótese Mamária devem ser depositados numa conta do Banco do Brasil vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Os recursos do Banco da Prótese Mamária poderão ser utilizados para pagamento de cirurgias da reconstituição da mama em mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde que fizerem mastectomia para retirada parcial ou total da mama.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer de mama mata 11 mil mulheres por ano no Brasil e, segundo estimativa do Instituto Nacional do Câncer (Inca) para o ano passado, 489.270 casos novos de câncer de mama estavam previstos em todo o país. As maiores taxas de incidências deste tipo de câncer estão localizadas em mulheres acima de 40 anos. Se detectado ainda no início, o índice de sucesso no tratamento do câncer de mama supera 96%. No entanto, as mutilações físicas provocadas pelas intervenções cirúrgicas deixam seqüelas em grande quantidade das mulheres e poucas delas têm acesso a próteses mamárias, provocando a perda da auto-estima e outros traumas psicológicos. Nossa proposta tem como objetivo, portanto, resgatar a auto-estima das mulheres, oportunizando a reconstituição da mama. O Banco da Prótese Mamária trará benefícios não somente no aspecto clínico, mas para o convívio social das mulheres vítimas do câncer de mama, além de assistir a saúde da mulher. Os recursos a serem captados poderão ser utilizados nas ações em benefício à saúde da mulher. Milhares de mulheres acima de 40 anos precisam de assistência devido ao câncer de mama.

Sala das Sessões, em 10 de maio 2011.

Deputado Felipe Bornier

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado FELIPE BORNIER, cria o Banco de Próteses Mamárias vinculado ao Núcleo de Atenção à Saúde da Mama, coordenado pelo Ministério da Saúde.

Prevê que tal Banco teria como objetivo a aquisição de próteses mamárias e os recursos necessários adviriam de doações de empresas, entidades e pessoas físicas, além dos recursos do Orçamento Geral da União.

Tais recursos seriam depositados em conta do Banco do Brasil, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Por fim, determina que os recursos constitutivos do Banco poderão ser utilizados para pagamento de cirurgias de reconstituição de mama de mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde.

Justificando sua iniciativa, o eminente Autor argumenta que o Banco trará benefícios do ponto de vista clínico e também social, pois permitiria a recuperação da autoestima de mulheres mastectomizadas.

A matéria é de apreciação conclusiva das Comissões e insere-se no âmbito das competências deste Órgão Técnico.

Após a manifestação da Comissão de Seguridade Social e Família, deverão pronunciar-se as Comissões de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao apresentar proposição com o teor acima destacado, o ínclito Deputado FELIPE BORNIER revela o compromisso de seu mandato voltado às questões sociais, particularmente às questões sanitárias, que tanto afligem nossa população.

De fato, a questão da reconstituição da glândula mamária, decorrente das cirurgias de mastectomia, radical ou não, é de grande importância e afeta a cada ano um número muito grande de mulheres.

A reconstituição da mama, por intermédio de cirurgia plástica reparadora, propicia à mulher a recuperação de sua autoestima e superação de um quadro clínico, por si só, já bastante dramático, tendo em vista que na sua grande maioria a cirurgia é decorrência de ablação da mama em virtude de processo neoplásico maligno.

Assim, a proposta apresentada pelo representante do povo fluminense é extremamente criativa ao articular recursos advindos de doações

privadas e o Sistema Único de Saúde.

Com efeito, muitas das cirurgias em questão são adiadas por conta de atrasos na aquisição de próteses. Desse modo, havendo o recurso humano apto a realizar a cirurgia, havendo instalações hospitalares disponíveis não mais teremos problemas de adiamentos que tanto sofrimento causam à população feminina mastectomizada.

Ante o exposto, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 1.285, de 2011.

Sala da Comissão, em 16 de Julho de 2013.

Deputado ALEXANDRE ROSO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.285/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Roso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Geraldo Resende, Antonio Brito e Rogério Carvalho - Vice-Presidentes, Alexandre Roso, Benedita da Silva, Chico das Verduras, Colbert Martins, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Dr. Paulo César, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Fernando Marroni, Francisco Floriano, Jandira Feghali, Jhonatan de Jesus, João Ananias, José Linhares, Lauriete, Manato, Mandetta, Mara Gabrilli, Marcus Pestana, Nazareno Fonteles, Osmar Terra, Padre João, Rosane Ferreira, Saraiva Felipe, Assis Carvalho, Cida Borghetti, Danilo Forte, Íris de Araújo, Paulo Rubem Santiago e Sueli Vidigal.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2013.

Deputado GERALDO RESENDE
1º Vice-Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, tem por objetivo criar o Banco de

Prótese Mamária, vinculado ao Núcleo de Atenção à Saúde da Mama, coordenado pelo Ministério da Saúde.

De acordo com a justificação, o câncer de mama mata 11 mil mulheres por ano no Brasil e, segundo estimativa do Instituto Nacional do Câncer (Inca), 489.270 novos casos de câncer de mama estavam previstos em todo o País.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família, que votou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

Da análise da matéria, ficou demonstrado que sua eventual adoção, embora possa ensejar ajustes na distribuição dos recursos na área da saúde, não implicará necessariamente aumento dos gastos federais com ações e serviços públicos de saúde.

De fato, próteses mamárias e cirurgias reconstrutivas de mama já são cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) não só por força de normas específicas, como também por ser de sua atribuição garantir saúde integral a todo cidadão, em face dos princípios da universalidade e integralidade da Constituição Federal.

Dessa forma, recursos para custeio de próteses e cirurgias voltadas à reconstrução da mama – assim como para os demais procedimentos médico-hospitalares previstos na Tabela SUS – estão contemplados na programação regular do Ministério da Saúde, de onde sobressai a ação orçamentária “8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade”, que financia os serviços ambulatorial e hospitalar da rede SUS. Para 2015, o valor aprovado na referida ação é da ordem de R\$ 46,83 bilhões.

Quanto ao mérito, estamos inteiramente de acordo com a proposta. A criação de um banco de prótese mamária certamente ajudará no combate a esta moléstia que afeta a vida de uma quantidade tão grande de mulheres.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2015.

Deputada Erro! Fonte de referência não encontrada.
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.285/2011, nos termos do parecer da relatora, Deputada Simone Morgado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Soraya Santos - Presidente, Adail Carneiro, Aelton Freitas, Alexandre Baldy, Alexandre Leite, Andres Sanchez, Benito Gama, Carlos Melles, Edmilson Rodrigues, Enio Verri, João Gualberto, Junior Marreca, Luiz Carlos Haully, Pauderney Avelino, Pepe Vargas, Renzo Braz, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Silvio Torres, Andre Moura, Assis Carvalho, Bruno Covas, Celso Maldaner, Christiane de Souza Yared, Davidson Magalhães, Eduardo da Fonte, Esperidião Amin, Evair de Melo, Hildo Rocha, Júlio Cesar, Mauro Pereira, Paulo Azi, Tereza Cristina e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2015.

Deputada SORAYA SANTOS

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 1.285, de 2011, de autoria do Ilustre Deputado FELIPE BORNIER, cria o Banco de Próteses Mamárias vinculado ao Núcleo de Atenção à Saúde da Mama, coordenado pelo Ministério da Saúde.

O Projeto de Lei em tela, prevê que o Banco de Próteses Mamárias tem como objetivo a aquisição de próteses mamárias e os recursos necessários adviriam de doações de empresas, entidades e pessoas físicas, além dos recursos do Orçamento Geral da União. Tais recursos seriam depositados em conta do Banco do Brasil, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Por fim, determina que os recursos constitutivos do Banco poderão ser utilizados para pagamento de cirurgias de reconstituição de mama de mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde.

Justificando sua iniciativa, o eminente Autor argumenta que o Banco trará benefícios do ponto de vista clínico e também social, pois permitiria a recuperação da autoestima de mulheres que fizeram mastectomia.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas, no prazo regulamentar.

É o relatório.

I – VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em seus relatórios versar sobre a análise de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. A apresentação da proposição em análise obedece ao disposto no artigo 60, inciso I, da Carta Maior.

Não obstante, constata-se não estarem em vigor quaisquer das vedações circunstanciais expressas no parágrafo 1º. do citado artigo 60 da Carta Federal – intervenção

federal, estado de defesa ou estado de sítio. Afirma-se também a boa técnica legislativa empregada e juridicidade do projeto de lei.

Faz-se necessário mais uma vez lembrar a importância desse projeto de lei, visto que o câncer de mama mata 11 (onze) mil mulheres por ano no Brasil e, segundo estimativa do Instituto Nacional do Câncer (Inca), 489.270 (quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e setenta) novos casos de câncer de mama são previstos em todo o País por ano.

As mulheres que conseguem vencer a doença, além das sequelas comuns a todos os tipos de câncer ainda há a da mastectomia, que por muitas vezes destroem a autoestima feminina e levam a quadros de depressão.

Esse Projeto de Lei faz um incentivo e melhora o orçamento para a realização de cirurgias de próteses mamárias feitas pelo SUS, o que ajudará a melhorar a qualidade de vida de um número significativo de brasileiras acometidas por tal mal.

Em face do exposto, voto pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 1.285, de 2011.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2017.

Deputada **CRISTIANE BRASIL**

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.285/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Cristiane Brasil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Carlos Bezerra, Carlos Marun, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Domingos Neto, Edio Lopes, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio

Delgado, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marco Maia, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Renata Abreu, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Toninho Pinheiro, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, André de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Carlos Melles, Célio Silveira, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Giovani Cherini, Hugo Leal, Jerônimo Goergen, Jones Martins, Lincoln Portela, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Roberto de Lucena, Shéridan e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO